



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/2026 DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

REF: PROJETO DE LEI N.º 10 DE 20 DE AGOSTO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS ELÉTRICAS E EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS NO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, COMPLEMENTA AS DIRETRIZES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 217, DE 29 DE ABRIL DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

GABRIEL APARECIDO ALMEIDA RODRIGUES, Vereador da Câmara Municipal de Taquarituba, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda substitutiva:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do Artigo 7.º no projeto de Lei n.º 10 de 20 de Agosto de 2026, o que terá a seguinte redação:

“Artigo 7.º

...

§ 1.º A autorização prevista no caput constitui instrumento administrativo de controle e educação para a segurança viária, exclusivamente para fins de aplicação desta Lei, não constituindo habilitação, licença ou autorização para condução de veículo sujeito ao regime federal”

Art. 2º Fica alterado o § 2.º do Artigo 10. no projeto de Lei n.º 10 de 20 de Agosto de 2026, o que terá a seguinte redação:

“Artigo 10.

...

§ 2.º O conteúdo do curso deverá observar, no mínimo, as normas de circulação e segurança previstas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro e nas normas do CONTRAN, podendo sua organização e execução ser regulamentadas pelo Poder Executivo..”

Art. 3º Fica alterado os incisos II e V do Artigo 12. no projeto de Lei n.º 10 de 20 de Agosto de 2026, o que terá a seguinte redação:

“Artigo 12.

...

II - Conduzir equipamento abrangido por esta Lei, sendo menor de 18 (dezoito) anos, sem a autorização municipal quando exigida;

...

V – circular, parar ou estacionar em local expressamente proibido por regulamentação municipal específica, nas hipóteses previstas nesta Lei;”

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do Artigo 13. no projeto de Lei n.º 10 de 20 de Agosto de 2026, o que terá a seguinte redação:



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

E-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

“Artigo 13.

...

Parágrafo único. As infrações administrativas exclusivamente municipais previstas nesta Lei poderão sujeitar o infrator às penalidades nela estabelecidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa”

Art. 5º Fica alterado o Artigo 19. no projeto de Lei n.º 10 de 20 de Agosto de 2026, o que terá a seguinte redação:

“Art. 19. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei quanto aos procedimentos necessários à sua execução, inclusive quanto à autorização municipal, formação, fiscalização, recursos e demais instrumentos administrativos, respeitadas as competências constitucionais e legais e as normas do Código de Trânsito Brasileiro e do CONTRAN.”

Art. 6º Esta Emenda modificativa entra em vigor na data de sua publicação.

C.M. de Taquarituba, 28 de setembro de 2026.

GABRIEL APARECIDO ALMEIDA RODRIGUES
Vereador